



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.126 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CALAMIDADE PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os termos da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando os termos do Decreto Legislativo n. 6, de 2020 mediante o qual o Congresso Nacional reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando os termos da Decisão proferida nos autos do processo MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001 (ADI 6625 MC/DF), que deferiu parcialmente a cautelar, ad referendum do Plenário da Suprema Corte, amparada nos princípios da prevenção e da precaução, que devem reger as decisões em matéria de saúde pública e que as medidas excepcionais abrigadas na Lei nº 13.979/2020 continuam, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia e satisfazer o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de estado de calamidade pública neste município, até 30 de junho de 2021, ou até enquanto perdurar a classificação do COVID-19 como pandemia, conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, e Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.